



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 3158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Decreto Emergencial Nº 47 de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO EMERGENCIAL Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Olindina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade do Serviço Público e da Administração, e

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**Considerando** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 —que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

**Considerando** que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Olindina

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19, causada pelo agente Coronavírus –SARS-nCoV-2 –1.5.1.1.0. (Novo Coronavírus).

Art. 2º Dada a mudança do cenário epidemiológico que justifica esta medida mais severa, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, fica **suspensa a realização de todo e qualquer evento coletivo e de reuniões de toda e qualquer natureza**, eventos realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades da terceira idade e outros similares pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - Fica suspenso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o funcionamento de academias, igrejas, clubes sociais, clínicas de saúde bucal/odontológica e tratamentos estéticos, boutiques de confecções e calçados, comércio em geral (à exceção dos serviços essenciais), a fim de evitar aglomeração de pessoas para atender às recomendações de prevenção.

§2º - Funcionará em restrição de atendimento ao público por meio de blocos de até 20 (vinte) pessoas os estabelecimentos que prestam serviços essenciais como farmácias, supermercados, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, distribuidoras de água e gás, funerárias, serviços de telecomunicação e internet, segurança privada, coleta de lixo, iluminação pública, atendimento de urgência e emergência de saúde;

§3º- Fica suspenso o atendimento ao público em bares, lanchonetes, barracas de alimentação, restaurantes, pizzarias e estabelecimentos similares, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo funcionar apenas no serviço "delivery", ou seja, tipo disk-entrega, em todo território municipal;

Art. 3º - São considerados serviços essenciais, mais especificamente, em conformidade com o decreto federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, aqueles indispensáveis ao atendimento

das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV – Atividades de defesa civil;
- V – Transporte intermunicipal e o transporte regulamentado de passageiros por taxi e moto-táxi;
- VI – Telecomunicações e internet;
- VII – Captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – Distribuição de energia elétrica e gás;
- X – Iluminação pública;
- XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII – Serviços Funerários;
- XIII – Vigilância e certificação sanitária;
- XIV – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV – Compensação bancária, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVI – Serviços postais;
- XVII – Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIX – Cuidados com animais em cativeiro;
- XX – Atividade de Assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- XXI – Funcionamento do serviço público;

Art 4º-O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em bloco de até 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração e atendendo às recomendações de prevenção.

Art. 5º No tocante aos serviços funerários, considerados essenciais, será seguido o protocolo brasileiro para o setor funerário homologado pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a calamidade pública;

Art6º- Fica determinado que os ônibus que servem ao transporte público municipal, bem como os veículos de táxi e capacetes de moto-taxistas, devem ser higienizados diariamente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Parágrafo único – O transporte alternativo e intermunicipal que circule no Município deve adotar as mesmas medidas do caput deste artigo.

Art. 7º Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais à população, mencionados nos artigos anteriores, ficam obrigados a disponibilizar álcool gel a 70% para funcionários e população, observado o limite de atendimento de até 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração e atendendo às recomendações de prevenção;

Parágrafo único – O serviço de urgência e emergência médica veterinária e de higiene de animais funcionará em restrição, pois deve observar as medidas saneantes e de atendimento contidas no caput deste artigo;

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados que estiverem funcionando por força deste decreto deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% nas áreas de circulação;

Art. 9º A população olindinense, em recente ou atual retorno de viagens para fora do Município, em especial para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, deve observar o cumprimento das seguintes medidas:

I. Aquelas pessoas que estejam sem sintomas respiratórios devem permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias.

II. Para os casos de surgimento de febre, associada aos sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deve-se buscar atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(quatorze) dias de isolamento.

Art. 10º Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID19.

Art. 11º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área de Saúde do Município de Olindina, ressalvados os casos específicos;

Art. 12º O atendimento diário presencial na Regulação do Município e Secretaria de Saúde deverá ser realizado em bloco de até 10 (dez) pessoas, mas de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Parágrafo único – Fica suspenso, por tempo indeterminado, o transporte de pessoas realizado diariamente pelos veículos municipais da Secretaria de Saúde, EXCETO aqueles casos que necessitam de tratamento contínuo como HEMODIÁLISE, QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE EMERGÊNCIA, até o advento de nova orientação da unidade de atendimento;

Art. 13º- Servidores Públicos Municipais com idade superior a 60 anos, gestantes comprovadas e todos os demais que tenham recomendação médica atestada como pertencentes ao grupo de risco, serão dispensados do serviço durante 15 (quinze) dias, podendo haver prorrogação desta determinação, e o atendimento aos fornecedores e demais contratantes do Município será substituído por atendimento eletrônico, por meio de e-mails e telefonemas, salvo os casos excepcionalmente necessários para atender à demanda inadiável dos serviços essenciais neste período de enfrentamento da pandemia;

§1º - Fica suspenso o atendimento ao público no Prédio Sede da Prefeitura Municipal por 15 (quinze) dias e o funcionamento interno no Prédio Sede dar-se-á por meio de rodízio de servidores, a critério do superior hierárquico imediato, sem prejuízo dos prazos e do andamento dos serviços essenciais, vigorando o sistema de sobreaviso para que os servidores compareçam aos postos de trabalho se convocados a fim de atender à necessidade urgente;

§2º - Fica mantida a realização das sessões das licitações cujas datas já foram publicadas em Diário Oficial, exceto aquela designada para o dia 23/03/2020, e a Comissão de Licitação estará atendendo no email [licitacoesolindina@gmail.com](mailto:licitacoesolindina@gmail.com) ou, em caráter excepcional, atendendo pessoalmente somente os licitantes;

§3º - Ficará a cargo do Presidente da Comissão de Licitação qualquer deliberação futura acerca do andamento dos certames;

§4º - Fica suspenso o atendimento da Assistência Jurídica Municipal, inclusive os agendamentos;

Art. 14º - Fica suspenso por 15 (quinze) dias o atendimento ao público no Ponto Cidadão (SAC), ressalvado o serviço interno, o qual seguirá as diretrizes da Coordenação Estadual;

Art. 15º Ficam suspensas as feiras livres dos dias 28/03/2020 e 04/04/2020, podendo haver prorrogação da suspensão por ato posterior do Executivo;

Art. 16º Fica proibido o comércio de ambulantes por 10 (dez) dias, em todo o território municipal;

Art. 17º - O funcionamento no talho municipal acontecerá somente às quartas e sábados, até ordem ulterior, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, mas sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Art. 18º - As atividades na cobertura municipal relativas ao abastecimento de alimentos somente ocorrerão às quartas-feiras, até ordem ulterior, suspensa a comercialização presencial de itens não essenciais, com atendimento ao público por meio de distribuição de senhas, devendo ser organizado para receber somente blocos de até 20 (vinte) pessoas, mas sempre de maneira a evitar aglomerações para atender às recomendações de prevenção;

Art. 19º- Fica suspenso o atendimento ambulatorial na Fundação Hospitalar Ruy Bacelar;

Art. 20º - Fica suspenso o atendimento ao público por parte dos servidores municipais fisioterapeutas;

Art. 21º - O atendimento laboratorial do Município se restringirá somente aos casos graves e às pacientes gestantes;

Art. 22º - As Unidades de Saúde da Família somente atenderão casos com sintomatologia de gripe;

Art. 23º As clínicas particulares de Saúde e laboratórios particulares deverão se organizar para receber somente blocos de até 10 (dez) pessoas, mas sempre de maneira a evitar aglomerações e atendendo às demais recomendações de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 24º - Ficam suspensos os grupos de atividades das oficinas e terapias do CAPS, bem como suspensas as consultas de psiquiatria, salvo as emergências desta natureza, as quais deverão ser encaminhadas para a Fundação Hospitalar Ruy Bacelar;

Art. 25º Permanecem suspensas as aulas na rede de ensino público e privado até 04/04/2020;

Art. 26º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e a sua inobservância acarretará a adoção de medidas administrativas cabíveis, como suspensão do alvará de funcionamento para estabelecimento comerciais, e a adoção de medidas judiciais pertinentes, incluindo o emprego de força policial;

Art. 27º O Poder Executivo editará atos complementares a este Decreto, disciplinando novas eventuais medidas a serem adotadas durante a vigência de disseminação do Coronavírus.

Art.28º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, em substituto às medidas emergenciais estabelecidas anteriormente no Decreto Municipal nº. 45/2020, e vigorará enquanto perdurarem os efeitos causados pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina/BA em 23 de março de 2020.

**Vanderlei Fulco Caldas**

**Prefeito Municipal**